

Id:0471C280934BEFE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho. Inovação e Tradição

PORTARIA Nº 137/2025, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor público efetivo para o exercício da função gratificada de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Luís José de Sousa do Município de Vera Mendes/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal e em observância ao disposto no Art. 37, II da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO o estabelecimento da função gratificada para o cargo de Coordenadora de Educação Fundamental I e II da Zona Urbana, em virtude da Lei nº 318/2025, que alterou a Lei nº 309/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal efetiva e estável, a Sra. **DANIELA PEREIRA GOMES**, portadora do CPF nº 065.318.423-93, para exercer a função gratificada de Coordenadora da Escola Municipal Luís José de Sousa, deste Município, na forma da Lei Municipal nº 318/2025, que alterou a Lei nº 309/2024.

Parágrafo único. O servidor, enquanto nomeado para função de Coordenadora da Escola Municipal Luís José de Sousa, fará jus ao recebimento de FG-26, nos termos do anexo III, da Lei Municipal nº 318/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI, em 2 de junho de 2025.

CARLOS JOSE DA SILVA Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:05D507F8F0D5F029

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho. Inovação e Tradição

PORTARIA Nº 139/2025, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do ENCARRGADO (DPO) em proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei federal n. 13.709/18, para responder perante Autoridade Nacional de Proteção de dados e o titular de dados pessoais nesta prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a) **NATHAN SOUSA GOMES**, portador do CPF nº 059.XXX.XXX-22, para função de ENCARREGADO/DPO, em circunstância interina, para atendimento da Lei 13.709/18, em seu art. 23 e 41 perante este órgão, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o titular de dados pessoais, bem como da Lei Municipal nº 326/2025.

Art. 2º - O ENCARREGADO nomeado coordenará diretamente os trabalhos da COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CMPD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI, em 5 de junho de 2025.

CARLOS JOSE DA SILVA Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:0471C280934BF02A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho. Inovação e Tradição

PORTARIA Nº 140/2025, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Designação de servidores para composição de COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e ainda nos termos da Lei Municipal nº 326/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados servidores a seguir, para comporem a COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- I- **MARIANA CAMPOS SILVA**, portadora do CPF nº 069.XXX.XXX-98;
- II- **MIQUÉIAS DIAS DA SILVA**, portador do CPF nº 058.XXX.XXX-10;
- III- **JOSÉ JOÃO DA VERA**, portador do CPF nº 035.XXX.XXX-38;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vera Mendes – PI, 5 de junho de 2025.

CARLOS JOSE DA SILVA Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Id:0B621DDA66FDF06E

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho. Inovação e Tradição

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0306/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do Pregão Eletrônico Nº 007/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da **THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.676.573/0001-78, estabelecida na Rua 1, Nº 560, Bairro Cagado, município de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP: 61.913-340, Fone: (85) 9746-3916, e-mail: glaubofreitas@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Glaubo Lima de Freitas, CPF nº 658.011.133-04, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para locação de veículos, através do registro de preços, para atender as necessidades das secretarias do Município de Vera Mendes-PI, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO
1	01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, MOTORIZAÇÃO 1.0, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV, Câmbio Manual de 5 Marchas, FREIOS A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2013 E QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE 200.000 KM	12	MÊS	R\$ 4.725,00
3	01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, MOTORIZAÇÃO 1.0, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV, Câmbio Manual de 5 Marchas, FREIOS A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2013 E QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE 200.000 KM	12	MÊS	R\$ 4.725,00
6	01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, MOTORIZAÇÃO 1.0 8V FLEX, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 68 CV, Câmbio Manual de cinco Marchas, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO MECÂNICA E FREIOS A DISCO VENTILADO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2009 E QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE 200.000 KM	12	MÊS	R\$ 4.725,00
Valor total do vencedor: R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais)				

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendes@gmail.com

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Vera Mendes – PI
3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou site eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opaper.com.br/organizacao/signature-validation>

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



5.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário.
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir seus preços para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opaper.com.br/organizacao/signature-validation>

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vera Mendes-PI, 03 de junho de 2025

Carlos José da Silva
GILBERTO MENEZES
LIMA DE
FREITAS:65
801113304
THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ Nº 48.676.573/0001-78

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

5

(Continua na próxima página)



Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do Protocolo Administrativo 80/2025 assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

8313058e20efe7bce809686c4090fb6082d6a5d107dda20a2a96ade40a2a89f4

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento:
 Carlos Jose Da Silva, CPF: 005.xxx.xxx-28

Assinado em 04/06/2025 13:23:16

6

Id:10EF33BBDD25EF06



EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2025.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do **CONTRATO Nº 001/2025**, vinculado ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**, celebrado em 03 de janeiro de 2025, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos, com atuação privativa da advocacia, envolvendo o acompanhamento e a defesa das ações judiciais do município em trâmite nos âmbitos do poder judiciário do estado do Piauí, da justiça federal, da justiça do trabalho e dos tribunais superiores, incluindo o desenvolvimento de teses jurídicas, participação em audiências, realização de sustentações orais e adoção de medidas administrativas para recuperação de recursos financeiros relacionados a precatórios para o Município de Tamboril do Piauí/PI**, firmado entre **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e o escritório **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ Nº 22.439.402/0001-20, conforme dispõe o art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

A motivação desta rescisão amigável tem por esteio a ausência de necessidade e interesse de ambas as partes na continuação dos serviços executados no contrato em questão.

DISTRATANTES

- 1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.
- 2. CONTRATADA:** ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 22.439.402/0001-20.

Data da assinatura: 02 de maio de 2025.

Id:OF8BEE437F9BEF0F



EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2025.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do **CONTRATO Nº 003/2025**, vinculado ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, celebrado em 06 de janeiro de 2025, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria jurídica em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Tamboril do Piauí/PI**, firmado entre **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e o escritório **DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAVIA**, inscrito no CNPJ Nº 34.150.782/0001-67, conforme dispõe o art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

A motivação desta rescisão amigável tem por esteio a ausência de necessidade e interesse de ambas as partes na continuação dos serviços executados no contrato em questão.

DISTRATANTES

- 1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.
- 2. CONTRATADA:** DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAVIA, inscrito no CNPJ Nº 34.150.782/0001-67

Data da assinatura: 02 de maio de 2025.

Id:089B92E9ABE9EF1C



EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2025.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do **CONTRATO Nº 004/2025**, vinculado ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**, celebrado em 06 de janeiro de 2025, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria jurídica para obtenção da certificação do Selo Ambiental, em conformidade com a legislação do ICMS Ecológico, destinado ao município de Tamboril do Piauí/PI**, firmado entre **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e o escritório **DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAVIA**, inscrito no CNPJ Nº 34.150.782/0001-67, conforme dispõe o art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

A motivação desta rescisão amigável tem por esteio a ausência de necessidade e interesse de ambas as partes na continuação dos serviços executados no contrato em questão.

DISTRATANTES

- 1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.
- 2. CONTRATADA:** DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAVIA, inscrito no CNPJ Nº 34.150.782/0001-67

Data da assinatura: 02 de maio de 2025.